



XIX COBREAP | Foz do Iguaçu

INOVAÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS

AGOSTO 2017

PONTOS POLÊMICOS SOBRE A PROVA PERICIAL NO NOVO CPC

ENGENHEIRO EDUARDO VAZ DE MELLO

Pontos polêmicos sobre a PROVA PERICIAL NO NOVO CPC

- O **Código de Processo Civil** brasileiro (CPC, Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015) é a lei que regulamenta o processo judicial civil no Brasil, estando em vigor desde o dia 18 de março de 2016.
- É o primeiro Código de Processo Civil brasileiro publicado em regime democrático, e o primeiro código brasileiro cuja tramitação legislativa se deu totalmente em regime democrático.
- Contém todas as normas estritamente relacionadas aos processos judiciais de natureza civil, ou seja, aqueles fora dos âmbitos penal, tributário, trabalhista e eleitoral, entre outros. Disciplina os prazos e recursos cabíveis e a forma como os juízes, as partes e terceiros interessados devem atuar no curso de uma demanda de natureza estritamente cível.

Pontos polêmicos sobre a PROVA PERICIAL NO NOVO CPC



Foi sancionado em 16.03.2015, o texto do Novo Código de Processo Civil (CPC), aprovado em dezembro pelo Senado (PLS 166/2010).



A modernização do CPC foi iniciada pelo então presidente do Senado José Sarney, que, em 2009, instituiu uma comissão composta de juristas para elaborar o anteprojeto.

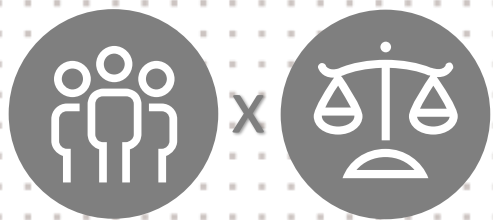


A comissão de juristas apresentou um anteprojeto de lei que foi convertido no PLS 166/2010 e passou a ser analisado por uma comissão especial de senadores. Depois, o texto foi aprovado em Plenário e seguiu para a Câmara dos Deputados.



De volta ao Senado, em 2014, na forma de um substitutivo, o projeto passou mais uma vez pelo exame de uma comissão especial de senadores. Depois, seguiu para o Plenário para votação final, que ocorreu em dezembro. Renan Calheiros enviou o texto final à sanção em fevereiro após minuciosa revisão técnica. O novo CPC, primeiro a ser elaborado em plena vigência de regime democrático no país, tramitou no Congresso por mais de cinco anos.

Pontos polêmicos sobre a PROVA PERICIAL NO NOVO CPC



O PRINCIPAL OBJETIVO DA DISCUSSÃO DESTE TEMA EM NOSSO CONGRESSO É DEMONSTRAR A NECESSIDADE DE APROXIMAÇÃO DO IBAPE AO PODER JUDICIÁRIO. (Resolução n. 233 de 13.07.2016 – CNJ, com a participação do IBAPE).



DO PERITO – ARTIGOS 156 a 158



DA PROVA PERICIAL – ARTIGOS 464 a 480

Pontos polêmicos sobre a PROVA PERICIAL NO NOVO CPC



Art.156 - §1º (Resolução n. 233 do CNJ – CPTEC)

Os Peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

O texto inova ao retirar a expressão “profissionais de nível universitário”



Art.156 - §2º

Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à OAB, para indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.



Art.156 - §3º

Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

A necessidade de aproximação do IBAPE ao Poder Judiciário

Pontos polêmicos sobre a PROVA PERICIAL NO NOVO CPC

- Conflito

Art. 157 § 2º

Será organizada lista de peritos na vara ou na secretaria, com disponibilização dos documentos exigidos para habilitação à consulta de interessados, para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo, observadas a capacidade técnica e a área de conhecimento.

Lista do Tribunal ou da Secretaria?

E a confiança do Juiz? – Preservada – A critério do Juiz – Resolução n. 233 - CNJ

Pontos polêmicos sobre a PROVA PERICIAL NO NOVO CPC

- Impedimento – Resolução n. 233 – 13/07/2016 – Art. 8º §4

Não poderá atuar como Perito Oficial o profissional que tenha servido como Assistente Técnico de qualquer das partes, nos 3 (três) anos anteriores.

Limitações para o funcionário público do Poder Judiciário.

Pontos polêmicos sobre a PROVA PERICIAL NO NOVO CPC



Art.464 - §3º

A prova técnica simplificada consistirá apenas na inquirição de especialista, pelo juiz, sobre o ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico.



Art.464 - §4º

Durante a arguição, o especialista, que deverá ter formação acadêmica específica na área objeto de seu depoimento, poderá valer-se de qualquer recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens com o fim de esclarecer os pontos controvertidos da causa.

Qual o critério para classificação de uma prova técnica como simplificada? E os honorários?

Pontos polêmicos sobre a PROVA PERICIAL NO NOVO CPC

- Art. 465

§2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5(cinco) dias:

I – contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

Intimação via mensagem eletrônica

Endereço dos Assistentes

§4º O Juiz poderá autorizar o pagamento de até 50% dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

Um serviço prestado sem prazo de pagamento?

E o acompanhamento do Processo?

Pontos polêmicos sobre a PROVA PERICIAL NO NOVO CPC

- Art. 468

O Perito pode ser substituído quando:

II – sem motivo legítimo deixar de cumprir o encargo que lhe foi assinado.

§1º No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista do valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

§2º O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos.

NÃO É POLÊMICO; ALERTA.

IBAPE = Observados o direito à ampla defesa e ao contraditório (Resolução n. 233)

Pontos polêmicos sobre a PROVA PERICIAL NO NOVO CPC



Art. 471 – PERÍCIA CONSENSUAL

As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento.

- ✓ Possibilidade praticada em Arbitragens, com êxito;
- ✓ Melhoria da relação entre o Perito e os Assistentes Técnicos
- ✓ Melhoria no nível dos trabalhos

Pontos polêmicos sobre a PROVA PERICIAL NO NOVO CPC



Art. 472

O juiz poderá dispensar a prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

- ✓ **Valorização profissional**
- ✓ **Possibilidade praticada em arbitragens com êxito**
- ✓ **Melhoria no nível dos trabalhos**

Pontos polêmicos sobre a PROVA PERICIAL NO NOVO CPC



Art. 473 – O laudo pericial deverá conter:

- I – a exposição do objeto da perícia;
- II – a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
- III – a indicação do método utilizado;
- IV – resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§1º No laudo, o perito deve apresentar a sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.



Art. 465 - §5º

Quando a perícia for inconclusiva ou deficiente, o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho.

- ✓ **Transparência**
- ✓ **Valorização Profissional**
- ✓ **Qual o critério para considerar que a perícia foi inconclusiva, levando à redução dos honorários**

Pontos polêmicos sobre a PROVA PERICIAL NO NOVO CPC



Art. 476

Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz poderá conceder-lhe, por uma vez, prorrogação pela metade do prazo originalmente fixado.

- ✓ Qual o critério para fixação do primeiro prazo?
- ✓ Data indeterminada para início dos trabalhos.
- ✓ Concentração de perícias em uma mesma época.

Pontos polêmicos sobre a PROVA PERICIAL NO NOVO CPC



Art.477 - §2º

O perito do juízo tem o dever de, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer ponto:

- I – sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público;
- II – divergente apresentado no parecer do assistente técnico da parte.

✓ A falta de quesitos prejudica a limitação dos esclarecimentos.

Pontos polêmicos sobre a PROVA PERICIAL NO NOVO CPC

OBRIGADO